



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final, aos Projetos de Lei Complementar nºs 035/2019 e  
034/2020, do Executivo Municipal.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº. 35/2019 visando alterar a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, cria o Manual de Descrição de Cargos e dá outras providências.

O objetivo da propositura era basicamente realizar revisão e alterações no Plano de Carreiras já em vigor na Administração Pública, visando incluir novas carreiras em áreas indispensáveis à prestação de serviços públicos, acabar com situações de desvios de função e, ainda, extinguir outros cargos já vagos e atualmente desnecessários.

Tal proposta foi elaborada pelo Executivo após a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná no ano de 2018, o qual tinha como intenção acabar com as situações de desvios de função em nosso município por meio da regulamentação, através de lei, do Manual dos Cargos Públicos (com descrição de seus cargos e respectivas funções), em substituição ao estabelecido na gestão anterior de forma irregular e confusa, por meio de Decreto (Decretos Municipais nº 205/2015 e nº 216/2016).

Tal propositura foi inicialmente protocolada nesta Casa em data de 27 de novembro de 2019, passando por criteriosa análise dos setores técnicos (Jurídico e Contabilidade), bem como desta Comissão competente, os quais, após reiterados esclarecimentos e complementação documental por parte do Executivo, se manifestaram favoravelmente à pretensão – o que, contudo, não impediu a sua rejeição pelo Plenário da Casa, em sessão ordinária do dia 17/02/2020.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 734/2020

Data 28/05/20 às 13 h 50 min

Nome Bemis



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Ocorre que, diante da relevância da matéria e do esforço dos gestores públicos em extinguir as irregularidades e deficiências funcionais já destacadas pelo Ministério Público e, sobretudo, visando conferir maior segurança jurídica e melhoria aos servidores públicos municipais, posteriormente, com respaldo no art. 142, inciso IV e 217, inciso I do Regimento Interno da Casa, tal propositura foi novamente encaminhada pelo Executivo e subscrita pela maioria absoluta dos membros deste Poder Legislativo; razão pela qual ficou novamente autorizada a sua tramitação nesta Sessão Legislativa de 2020.

Colocado novamente em deliberação na sessão ordinária do dia 13/04/2020, o referido projeto foi retirado para melhores estudos, mediante solicitação do Ministério Público e reivindicação do Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina (SINSSAP).

Em data de 28 de abril de 2020, às 09:30 horas, foi realizada reunião administrativa na sede GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, estando presentes: a Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena (Promotora de Justiça), o Sr. Wesley M. de Almeida (Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Santo Antônio da Platina), o Sr. André de Oliveira Silva (Diretor do Sindicato dos Servidores Públicos de Santo Antônio da Platina), o Sr. Ricardo Cesar Borges (Agente Comunitário), o Sr. Jeferson Douglas Vargas (enfermeiro), o Sr. Odemir Jacob (Presidente da Câmara de Vereadores), os Vereadores Srs. Genivaldo Marques, Luiz Flávio Reinutti Maiorky, Luciano de Almeida Moraes, Edson Muniz Gonçalves, Jefferson Vernier e Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro; bem como a Dr<sup>a</sup> Ana Carla dos Santos Pereira (Advogada da Câmara) e o Dr. Manoel Sanches Garcia Neto (Assessor Jurídico da Câmara), para tratar sobre assuntos envolvendo a referida propositura.

Na ocasião foram sanadas dúvidas a respeito de questões envolvendo o Projeto de Lei, bem como discutidos os pontos que necessitavam de ajustes em prol dos servidores públicos municipais, principalmente no tocante às atribuições descritas no Manual de Atribuições dos Cargos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Restou acordado entre os presentes e sugerida a comunicação ao Executivo Municipal, para que o mesmo, se possível, adotasse as providências transcritas no Termo de Audiência nº 13/2020:

- 1) A realização de emenda ao PL 35/2019, a fim de que fosse mantido o cargo de cozeiro, com as atribuições que lhes são correlatas;
- 2) Que fossem excluídas das atribuições do cargo de OPERÁRIO os itens: "cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante qualificação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades". E que, em substituição a tais itens em relação ao cargo de operário, conste: "o exercício de outras atividades correlatas e indispensáveis ao exercício da função";
- 3) Que fossem excluídas das atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS os itens: "atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante qualificação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades". E que, em substituição a tais itens em relação ao cargo de auxiliar de serviços públicos, conste: "o exercício de outras atividades correlatas e indispensáveis ao exercício da função";
- 4) Com relação ao Manual de Descrição dos Cargos, que conste obrigatoriamente a capacitação específica para cada cargo, com os respectivos critérios de avanço na carreira;
- 5) Por fim, que o Manual de Descrição dos Cargos, anexo ao presente Projeto de Lei, seja desmembrado da seguinte forma: I) colocando-se em votação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

junto com o PL 35/2019, apenas as atribuições dos novos cargos/vagas criados, os quais serão objeto de concurso público; II) suprimindo-se, para um segundo momento e, após melhores estudos, a questão da descrição dos cargos já existentes, por meio de Lei específica.

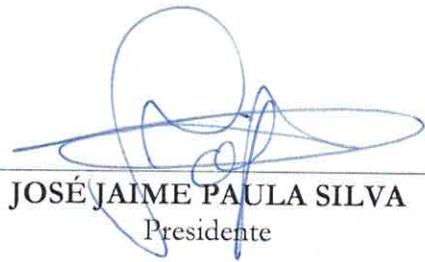
Em resposta, e as sugestões do referido termo, o Executivo Municipal desmembrou a propositura original, encaminhando a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº. 35/2019, o qual contempla de um modo geral o disposto no tem 5 acima descrito; bem como o Projeto de Lei Complementar nº. 34/2020, que por sua vez atende ao disposto nos itens 1 a 4 acima descritos.

Assim, considerando que tanto esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como o Setor Jurídico e Contábil da Casa já haviam emitido pareceres conclusivos a respeito da matéria, fica dispensada a emissão de novas manifestações; reiterando-se todo o quanto já exposto.

Para tanto, determina-se à Secretaria que sejam apensados o Volume I, II e III do PLC 35/2019 originário aos novos projetos de lei complementar encaminhados com as alterações propostas em reunião administrativa na sede GEPATRIA (PL 35/19 e PL 34/20).

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 27 de maio de 2020.

  
JOSÉ JAIME PAULA SILVA

Presidente

  
RUDINEI BENEDITO ESTEVES

Vice Presidente

  
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Membro